

LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas deste Município.

Parágrafo único. Os bens que não possuem mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa ao patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades de fins assistenciais conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os materiais de sucata se compõem de:

- I - peças e restos de patrolas;
- II - peças e restos de trator;
- III - caçambas;
- IV - restos e carcaças de caminhão, ônibus e equiparados;
- V - restos e peças de betoneiras e ferramentas inutilizáveis;
- VI - restos e carcaças de veículos de pequeno porte;
- VII - materiais inservíveis.

Parágrafo único. Os bens que não têm mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa do patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades como determina essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo complementarará esta Lei por meio de decreto, conforme a necessidade.

Art. 4º As doações deverão seguir os critérios específicos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), bem como a Lei Municipal nº 916, de 23 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de maio de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3514/2021 pag. 1286 em 28/05/2021.